



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 8.628

De 28 de janeiro de 2016

Autógrafo nº 015/16 – Projeto de Lei nº 014/16

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 26 de janeiro de 2016, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenção Social até o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), à entidade de Assistência Social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de co-financiamentos adotados na política de Assistência Social.

**Art. 2º** O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado pela Prefeitura, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social à Entidade, em 12 parcelas referentes aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Art. 3º** O recurso destina-se à seguinte Entidade:

### PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

#### PROGRAMA DE ALTA COMPLEXIDADE

- Programa de Acolhimento Institucional – População em Situação de Rua:

ENTIDADE	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Associação São Pio	08.848.751/0001-74	72.000,00

**Art. 4º** A Entidade beneficiada obriga-se:

I- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem co-financiados;

  1



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- IV- Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** O descumprimento do prazo de entrega da prestação de contas estabelecido no artigo 4º, inciso IV, acarretará na suspensão dos repasses referentes aos meses subsequentes, até o saneamento das pendências.

**Parágrafo único.** Não ocorrendo a regularização será exigido da entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

**Art. 6º** O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

- I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II- Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, conforme modelo contido no Anexo 24 da Instrução nº 06/2014 - Área Municipal, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, com manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- III- Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- IV- Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, no caso de desembolso;
- V- Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**VI-** Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

**VII-** Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;

**VIII-** Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

**IX-** Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

**X-** Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 7º** Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da Subvenção Social onerarão as dotações aprovadas através da Lei Municipal nº 8.594/15.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

  
**ROBERTO PEREIRA**

Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**ALUISIO AUGUSTO BRAZ**

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 000.393/2016 - ("PC").